

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/SMEC/2026
EDITAL DE FOMENTO À CULTURA NO MUNICÍPIO DE CAPELA DE
SANTANA/RS

EDITAL DE FOMENTO PARA ENTIDADES, AGENTES E COLETIVOS
CULTURAIS COM RECURSOS DA LEI FEDERAL Nº 14.399/2022 (POLÍTICA
NACIONAL ALDIR BLANC)

Este Edital é realizado com recursos do Governo Federal repassados por meio da Lei Federal nº 14.399/2022 - Política Nacional Aldir Blanc, em consonância com o Decreto Federal nº 11.453, de 23 de março de 2023, **que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura**, Decreto Federal nº 11.740 de 18 de outubro de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.399 de 08 de julho de 2022, que institui a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura no Município de Capela de Santana/RS.

Deste modo, a Prefeitura Municipal de Capela de Santana torna público o presente edital. Na realização deste edital serão asseguradas medidas de democratização, desconcentração, descentralização e regionalização do investimento cultural.

1. OBJETO

1.1 O objeto deste Edital é a seleção de projetos culturais submetidos por pessoas físicas, jurídicas com ou sem fins lucrativos ou coletivos culturais para receberem apoio financeiro por meio da celebração de Termo de Execução Cultural, com o objetivo de incentivar as diversas formas de manifestações culturais do Município de Capela de Santana, devendo os contemplados apresentarem contrapartida social a população.

1.2. Serão objeto de fomento para este edital as seguintes áreas:

a) Fomento a Projetos culturais:

Poderão ser fomentados eventos de caráter artístico-cultural sendo estes temporários de natureza emocional e sociocultural, que visem agregar pessoas proporcionando o acesso à cultura, poderão ser financiados os seguintes eventos: Realização de programas, projetos e ações visando à difusão de obras de caráter artístico e cultural;

Apoio a exposições, festivais, festas populares, feiras e espetáculos; cursos de formação para profissionais da cultura, estudos e pesquisa nas diversas áreas culturais; serviço educativo de museus, de centros culturais, de teatros, de cinemas e de bibliotecas, inclusive formação de público na educação básica; bolsas de estudo, pesquisa ou criação; residência artística e intercâmbio cultural; proteção e preservação do patrimônio cultural imaterial;

inventários e incentivos para manifestações culturais brasileiras em risco de extinção; transporte e seguro de objetos de valor cultural; planos anuais e plurianuais de instituições e grupos culturais; aquisição de ingressos de eventos artísticos para distribuição gratuita; outras ações considerados relevantes por sua dimensão cultural e interesse público, nos termos do artigo 5º da Lei 14.399/2022, devendo obrigatoriamente ser investido 50% do valor do projeto no pagamento de artistas locais podendo estes eventos estarem inclusos no calendário oficial de eventos ou não podendo estas serem festas locais, temáticos, continuados.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DOS PROJETOS SELECIONADOS

2.1 O valor total disponível para esta Chamada Pública é de R\$ 71.152,00 (Setenta e um mil, cento e cinquenta e dois reais), os proponentes poderão inscrever projetos que não ultrapassem o valor disponível em cada categoria, sendo divididas da seguinte forma:

a) Fomento a Projetos culturais nas seguintes categorias:

a.1) R\$ 60.000,00 (Sessenta mil Reais) divididos em 04 (quatro) projetos de 15.000,00 (quinze mil reais cada para ampla concorrência.

a.2) R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para 01 (hum) projeto de R\$ 8.000,00 (Oito mil reais) para ampla concorrência.

a.3) R\$ 3.152,00 (Três mil cento e cinquenta e dois reais) para 01 (hum) projeto de R\$ 3.152,00 (Três mil cento e cinquenta e dois reais) para ampla concorrência.

2.2. Os recursos desembolsados serão transferidos aos proponentes habilitados em conta bancária EXCLUSIVA PARA EXECUÇÃO DO PROJETO informada junto a documentação de termo de execução cultural com o Município.

2.3. A conta bancária deverá, obrigatoriamente, estar no nome da pessoa física ou jurídica e vinculada ao CPF e ou CNPJ do interessado.

2.4. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Programa de Trabalho: 11.02.13.392.0001.2397 - Fomento Cultural

Fonte de Recurso: 0899 - Outros Recursos Vinculados

Destinação: 0000349 - Fomento à cultura - Lei Aldir Blanc

Rubrica: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURÍDICA

Rubrica: 3.3.90.36.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -



PESSOA FÍSICA

2.4. Caso alguma categoria (a.1 ou a.2) não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra categoria, definida pelo comitê gestor dependendo do valor financeiro disponível.

2.5. Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, a utilização do recurso será definida pelos avaliadores da empresa Avançar RS Ltda executora do edital.

2.6 QUEM PODE SE INSCREVER

2.6.1. Pode se inscrever no Edital qualquer agente cultural maior de 18 anos, empresa com sede e/ou residente no Município de Capela de Santana há pelo menos 2 (dois) anos.

2.6.2. Em regra, o agente cultural pode ser:

I – Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI).

II – Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc).

III – Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc).

IV – Coletivo/Grupo com sede no município de Capela de Santana, sem CNPJ representado por pessoa física residente no município de Capela de Santana.

2.6.3. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

2.6.4. O proponente deverá comprovar atuação na área artística. Serão aceitos além do currículo, atestados, RPA's, NF e contratos para comprovação de atividades na área cultural.

2.6.5. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica (ou seja, sem CNPJ), será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo.

2.6.6. O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

2.6.7. O Anexo I deve ser consultado para fins de verificação das condições de participação de todos os proponentes.

3. DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições são gratuitas e poderão ser realizadas do dia 11 de março até às 13h30min do dia 17 de março de 2026, (a inscrição será realizada exclusivamente por



formulário eletrônico, onde deverão ser incluídos todos os anexos obrigatórios) disponível no site da Prefeitura Municipal de Capela de Santana.

3.2 O proponente deverá encaminhar a documentação obrigatória por meio (do formulário eletrônico), (anexando) as seguintes documentações para formalizar sua inscrição:

3.2.1 ANEXO II Formulário de Inscrição devidamente preenchido e assinado;

3.2.2 ANEXO III DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA;

3.2.3 ANEXO IV DECLARAÇÃO (PESSOA JURÍDICA) OU ANEXO V FORMULÁRIO DECLARAÇÃO (PESSOA FÍSICA),

3.2.4 ANEXO VI FORMULÁRIO DECLARAÇÃO ÉTNICO RACIAL, quando for o caso.

3.2.5 ANEXO VII FORMULÁRIO DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO DE GRUPO OU COLETIVO ARTÍSTICO- CULTURAL, quando for o caso.

3.3 O proponente é responsável pelo envio dos documentos e pela qualidade visual, conteúdo e informações de seu projeto. Cada proponente poderá concorrer neste edital com, no máximo 1 (um) projeto cultural.

3.3.1 É vedada ao proponente Pessoa Física a inscrição também como Representante Legal de Pessoa Jurídica ou MEI.

3.3.2 Caso seja verificado a inscrição de mais de um projeto cultural por proponente no mesmo edital, será considerado, para avaliação, o último projeto enviado.

3.4 Os projetos apresentados deverão conter previsão de execução não superior a 09 (nove) meses.

3.5 O proponente deverá se responsabilizar pelo acompanhamento das atualizações/publicações pertinentes ao edital e seus prazos no site da Prefeitura Municipal de Capela de Santana/RS.

3.6 As propostas que apresentem quaisquer formas de preconceito de origem, raça, etnia, gênero, cor, idade ou outras formas de discriminação serão desclassificadas, com fundamento no disposto no inciso IV do caput do art. 3º da Constituição, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

3.7 A inscrição somente será efetivada após (o recebimento do formulário de inscrição e seus anexos através do envelope fechado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

3.8 É de responsabilidade do proponente acompanhar sua inscrição.

3.9 Serão desclassificadas as inscrições que:

- I - forem enviadas por outro meio que não o do protocolo on line
- II - forem enviadas formulários rasurados e/ou ilegíveis;
- III - não atenderem qualquer um dos requisitos exigidos neste edital.



4. ANÁLISE DE MÉRITO CULTURAL DOS PROJETOS

4.1 Entende-se por análise de mérito cultural a identificação, tanto individual quanto sobre seu contexto social, de aspectos relevantes dos projetos culturais, concorrentes em uma mesma categoria, realizada por meio da atribuição fundamentada de notas aos critérios descritos neste edital.

4.2 A seleção dos projetos será realizada pela Comissão de Avaliação e Seleção (CAS) da empresa Avançar RS Ltda, responsável pela execução deste edital).

4.2.1 A Comissão de pareceristas, e a mesma que ficará responsável pela análise de mérito cultural dos projetos inscritos, nomeada pela Contratada Avançar RS Ltda.

4.2.2 Caberá à contratada a coordenação dos trabalhos da Comissão.

4.3 Cada projeto será avaliado por 3 (três) pareceristas.

4.4 A Comissão de Avaliação e Seleção da empresa Avançar RS Ltda é soberana quanto ao mérito das decisões.

4.5 Os membros da Comissão de Avaliação e Seleção da empresa Avançar RS Ltda, ficarão impedidos de participar da apreciação de projetos e iniciativas que estiverem em processo de seleção nos quais:

- I - tenham interesse direto na matéria;
- II - tenham participado como colaborador na elaboração do projeto ou tenham participado da instituição proponente nos últimos 2 (dois) anos, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- III - estejam litigando judicial ou administrativamente com o proponente ou com respectivo cônjuge ou companheiro.

4.6 O membro da Comissão de Avaliação e Seleção que incorrer em impedimento deve comunicar o fato à referida Comissão, abstendo-se de atuar na avaliação do projeto que declarar-se impedido, sob pena de nulidade dos atos que praticar.

4.7 Para a análise de mérito cultural dos projetos, serão considerados os critérios de pontuação estabelecidos no Anexo VII.

4.8 Contra a decisão da fase de análise de mérito cultural, caberá recurso, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do resultado, considerando-se para início da contagem o primeiro dia útil posterior à publicação por meio digital, para o e-mail: cultura@Capela.de.Santana.rs.gov.br

4.9 Os recursos apresentados após o prazo não serão avaliados.

4.10 Após o julgamento dos recursos, o resultado final da análise de mérito cultural será divulgado no Diário Oficial do Município de Capela de Santana, no site da Prefeitura Municipal de Capela de Santana, www.Capela.de.Santana.rs.gov.br

5. REMANEJAMENTO DOS RECURSOS

5.1 Caso alguma área cultural não tenha todas as vagas preenchidas, os valores dos recursos que seriam inicialmente poderão ser remanejados para projetos com maior pontuação independente da área cultural.



5.2 Caso não sejam preenchidas todas as vagas deste edital, os recursos remanescentes poderão ser, restituídos ao Tesouro Nacional, conforme orientação do Decreto nº 11.740 de 18 de outubro de 2023.

6. ETAPA DE CONTRATO E ASSINATURA

6.1 Finalizada a etapa de análise de mérito cultural, será comunicado pela administração para assinatura de contrato, após a entrega dos seguintes documentos:

6.1.1 PESSOA JURÍDICA

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;
- II - Atos Constitutivos, qual seja o Contrato Social, nos casos de Pessoas Jurídicas com fins lucrativos, ou Estatuto, nos casos de organizações da sociedade civil;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;
- IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais, válida;
- V - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais, válida;
- VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;
- VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;
- VIII - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

6.1.2 PESSOA JURÍDICA - MEI

- I - Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – Cartão de CNPJ;
- II - Certificado de condição de microempreendedor individual;
- III - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e Dívida Ativa da União, válida;
- IV - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Estaduais, válida;
- VI - Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Municipais, válida;
- VII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, válida;
- VIII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, atualizado;
- IX - Dados bancários (conta bancária específica para o recebimento dos recursos deste edital, em nome do CNPJ).

6.1.3 A comprovação de residência poderá ser dispensada nas hipóteses do proponente se autodeclarar:

- I - pertencentes a comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense;



II - pertencentes a população nômade ou itinerante; ou

III - que se encontrem em situação de rua.

6.1.4. O presente Edital, disciplina o cronograma, a forma de solicitação de recursos de fomento cultural, bem como demais informações necessárias à plena execução do objeto, podendo se inscrever no Edital qualquer agente cultural residente no Município de Capela de Santana.

6.1.4.1. Caso o comprovante de endereço não esteja em nome do interessado, este deverá apresentar a declaração de residência, conforme modelo constante no ANEXO III, que ali reside, estando sujeito às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável, nos termos da Lei Federal nº 7.115/1983.

6.1.4.2. É dispensada comprovação de residência aos pertencentes à comunidade indígena, quilombola, cigana ou circense, pertencentes à população nômade ou itinerante ou que se encontrem em situação de rua.

6.1.4.3. Em regra, o agente cultural pode ser:

I - Pessoa física ou Microempreendedor Individual (MEI)

II - Pessoa jurídica com fins lucrativos (Ex.: empresa de pequeno porte, empresa de grande porte, etc)

III - Pessoa jurídica sem fins lucrativos (Ex.: Associação, Fundação, Cooperativa, etc)

IV - Coletivo/Grupo sem CNPJ representado por pessoa física.

6.2. O proponente é o agente cultural responsável pela inscrição do projeto.

6.3. Na hipótese de agentes culturais que atuem como grupo ou coletivo cultural sem constituição jurídica, ou seja, sem CNPJ, será indicada pessoa física como responsável legal para o ato da assinatura do Termo de Execução Cultural e a representação será formalizada em declaração assinada pelos demais integrantes do grupo ou coletivo;

6.4 O proponente não pode exercer apenas funções administrativas no âmbito do projeto e deve exercer necessariamente a função de criação, direção, produção, coordenação, gestão artística ou outra função de destaque e capacidade de decisão no projeto.

6.5. Não pode se inscrever neste Edital, proponentes que:

I – tenham se envolvido diretamente na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos;



II - sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de servidor público do órgão responsável pelo edital, nos casos em que o referido servidor tiver atuado na etapa de elaboração do edital, na etapa de análise de propostas ou na etapa de julgamento de recursos; e

III - sejam membros do Poder Legislativo (Deputados, Senadores, Vereadores), do Poder Judiciário (Juízes, Desembargadores, Ministros), do Ministério Público (Promotor, Procurador), do Tribunal de Contas (Auditores e Conselheiros).

IV - ser servidor público municipal ativo ou inativo.

6.6. O agente cultural que integrar o Conselho Municipal de Políticas Culturais poderá concorrer neste Edital para receber recursos do fomento cultural, exceto quando se enquadrar nas vedações previstas no item 3.6.

6.7. Quando se tratar de proponentes pessoas jurídicas, estarão impedidas de apresentar projetos aquelas cujos sócios, diretores e/ou administradores se enquadrarem nas situações descritas no tópico 3.6.

6.8. A participação de agentes culturais nas oitivas e consultas públicas não caracteriza o envolvimento direto na etapa de elaboração do edital de que trata o subitem I do item 3.6.

6.9. Sem prejuízo dos requisitos deste edital o interessado não poderá ferir o disposto no Artigo 20 do Decreto 11.740 de 18 de outubro de 2023 ou ser menor de dezoito anos.

6.10. Para este edital admite-se uma inscrição por pessoa ou espaço, que será aferida pelo nº do CPF ou CNPJ sendo selecionado apenas um projeto conforme ordem de prioridade informada pelo participante.

6.11. A comunicação com o interessado será realizada, exclusivamente, pela Secretaria executora através do site oficial do Município ou e-mail cadastrado no plano de trabalho do projeto.

6.11.1 Para os integrantes da comunidade indígena, quilombola, nômade, cigana, circense ou em situação de rua a comunicação será através do mural da Secretaria executora e também por telefone.

6.12. As análises da solicitação ao recebimento do recurso ocorrerão por ordem cronológica de entrega.

7. DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

7.1. Fica o interessado ciente do CRONOGRAMA da presente Chamada Pública:

Etapa	Data
Divulgação do edital	11/03/2026
Publicação do edital	11/03/2026
Início do prazo de inscrições	12/03/2026
Fim do prazo de inscrições	18/03/2026
Período de análise das propostas	19/03/2026
Divulgação do resultado preliminar	20/03/2026
Período de interposição de recursos	23/03 a 24/03/2026
Período de avaliação dos recursos	25/03/2026
Homologação dos contemplados e suplentes	25/03/2026
Entrega Documentações para formulação da Adesão	26/03/2026
Assinaturas dos termos de execução cultural	26/03/2026
Pagamento dos beneficiários	A definir
Data limite para execução dos projetos	31/12/2026
Prestação de contas	30 dias a contar da finalização do projeto
Contrapartidas	a critério da administração

7. DO PROCESSAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

7.1. As solicitações serão recebidas na secretaria executora, que verificará o atendimento aos critérios de preenchimento do formulário (ANEXO II), a documentação enviada e o cumprimento das exigências contidas neste Edital de Chamada Pública.

7.2. Será INABILITADA a solicitação de inscrição:

7.2.1. Enviada após o período de inscrição e por outro meio que não o estipulado;
7.2.2. Apresentada em dissonância ao disposto neste Edital;
7.2.3. Apresentada em formulários incompletos;
7.2.4. Que não apresente os documentos elencados na solicitação de benefícios;
7.2.5. Que apresente documentos ilegíveis ou adulterados;
7.2.6. Que não atenda às diligências no prazo concedido;
7.2.7. Que não atenda as exigências previstas no item 3.1;
7.2.8. Que incida em alguma das vedações previstas no item 3.11.
7.2.9. Que esteja enquadrado no *caput* do Artigo 20 do Decreto 11.453 de 23 de março de 2023.

7.3. A critério do Comitê Gestor, poderão ser realizadas diligências, permitindo-se uma única resposta à esta.

7.3.1. Na diligência não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto no que se refere a documentos já apresentados na solicitação de benefício e que apresentem problemas técnicos e/ou complementação de informações e documentos para dirimir dúvidas.

7.3.2. As diligências serão divulgadas por meio do site oficial do Município, informando, expressamente, o prazo para resposta.

7.3.3. Diligências não respondidas no prazo estipulado implicará no indeferimento da inscrição.

7.3.4. As respostas de diligências deverão ser endereçadas ao Comitê Gestor em duas vias, uma das quais será protocolada na secretaria executora e devolvida ao interessado.

7.4. O proponente que tiver sua solicitação de inscrição inabilitada, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, se quiser, para apresentar recurso, com o objetivo de manifestar sua inconformidade com o indeferimento, encaminhando pedido de recurso contra a decisão.

7.4.1. Os motivos da inabilitação serão informados expressamente, sendo que o proponente inconformado deverá utilizar o formulário de recursos (ANEXO III) para encaminhar seu pedido.

7.4.2. O pedido de recurso é destinado à defesa contra algum provável erro de julgamento e não para complementação de documentos ou informações que deveriam constar originalmente da inscrição.

7.4.3. O Comitê Gestor encaminhará o recurso para análise devendo este ser

respondido em até 03 (três) dias, e caso não acolhido o pedido, deverá submetê-lo à apreciação jurídica, ocasião em que o prazo previsto para sua análise passará para 4 (cinco) dias úteis. O proponente será notificado pelo site oficial do Município.

7.4.4. Pretendentes que tiverem seu recurso acolhido terão sua solicitação de benefício inserida na Relação de habilitados.

7.4.5. Os recursos deverão ser entregues ao Comitê Gestor em duas vias, uma das quais será protocolada e devolvida ao interessado.

8. DA SELEÇÃO, HABILITAÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Cabe ao gestor público municipal a homologação dos Planos de Ação das solicitações de benefício;

8.1.1. As solicitações habilitadas serão encaminhadas à Secretaria executora para elaboração do Termo de Execução Cultural;

8.2. O convênio a ser celebrado entre Município e Proponente obedecerá rigorosamente a legislação vigente;

8.2.1. O pagamento será efetuado tão logo o conveniamento entre Proponente e Prefeitura Municipal estiver assinado pelas partes;

8.3. São critérios de avaliação para habilitação das solicitações de benefícios:

8.3.1. Cada critério será avaliado com notas entre 0 a 10 conforme a planilha de avaliação, permitindo-se fracionar em 0,1.

8.3.2. Em caso de empate no somatório das notas, serão utilizados para fins de classificação dos projetos a maior nota nos critérios de acordo com a ordem abaixo definida:

- a) Relevância da ação proposta para o cenário cultural do município
- b) Justificativa
- c) Metodologia
- d) Plano de Aplicação

e) Quanto o objeto da proposta contempla explicitamente a parcela da população elencadas na Instrução Normativa nº 10/2023 - Minc.

8.3.3.1. Caso nenhum dos critérios acima elencados seja capaz de promover o desempate, será adotado o sorteio como solução de desempate.

8.3.3.2. O Sorteio será realizado na Secretaria responsável pela execução deste edital, na presença dos proponentes ou responsáveis legais, devidamente convocados para o ato.

8.4. A compatibilidade entre a estimativa de custos do projeto e os preços praticados no mercado será avaliada pelos avaliadores, de acordo com tabelas referenciais de valores, ou com outros métodos de verificação de valores praticados no mercado.

8.5. O valor solicitado não poderá ser superior ao valor máximo destinado a cada projeto conforme item 2 deste edital.

8.6. Para fins de pagamento do benefício, é necessário que a conta bancária esteja em nome do beneficiário.

8.7. Os projetos devem contar com medidas de acessibilidade física, atitudinal e comunicacional compatíveis com as características dos produtos resultantes do objeto, nos termos do disposto na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015 (Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência).

8.8. A avaliação dos projetos será realizada por empresa contratada para os devidos fins;

9. ASSINATURA DO TERMO DE EXECUÇÃO CULTURAL E RECEBIMENTO DOS RECURSOS

9.1 Finalizada a fase de habilitação, o agente cultural contemplado será convocado a assinar o Termo de Execução Cultural, conforme Anexo VIII deste Edital, de forma presencial ou eletrônica.

9.2 Antes da realização do Termo de Execução Cultural o proponente deverá informar a conta bancária para recebimento do recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria responsável pela execução dos recursos.

9.3 O termo de execução cultural corresponde ao documento a ser assinado pelo agente cultural selecionado neste Edital e pela Prefeitura Municipal de Capela de Santana contendo as obrigações dos assinantes do Termo.

9.4 Após a assinatura do Termo de Execução Cultural, o agente cultural receberá os recursos em conta bancária específica aberta para o recebimento dos recursos deste Edital, em desembolso único e deverá preencher o recibo de recurso, conforme modelo a ser disponibilizado pela Secretaria responsável pela execução dos recursos.

9.5 A assinatura do Termo de Execução Cultural e o recebimento do apoio estão condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, caracterizando a seleção como expectativa de direito do proponente.

9.6 O agente cultural deve assinar o Termo de Execução Cultural em até 5 dias úteis após ser convocado sob pena de perda do apoio financeiro e convocação do suplente para assumir sua vaga.

10. DIVULGAÇÃO DOS PROJETOS

10.1 Os produtos artístico-culturais e as peças de divulgação dos projetos exibirão as marcas do Governo Federal, de acordo com as orientações técnicas do manual de aplicação de marcas divulgado pelo Ministério da Cultura bem como a Logomarca (Brasão) do Município de Capela de Santana e da Secretaria responsável pela execução deste edital.

10.2 O material de divulgação dos projetos e seus produtos será disponibilizado em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterá informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

10.3 O material de divulgação dos projetos deve ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, e não pode conter nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

11. MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DE RESULTADOS

11.1 Os procedimentos de monitoramento e avaliação dos projetos culturais contemplados, assim como prestação de informação à administração pública, observarão o Decreto 11.740 (Decreto Regulamenta a Lei nº 14.399), que dispõe sobre os mecanismos de fomento do sistema de financiamento à cultura, observadas às exigências legais de simplificação e de foco no cumprimento do objeto.

11.2 O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo VII. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado em até 30 dias a partir da finalização do projeto.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Ao se inscrever, o interessado declara aptidão, assumindo, sob as penas da Lei, conhecer e estar de acordo com as condições deste Edital, reconhecendo como verdadeiras todas as informações prestadas no ato da solicitação de inscrição.

12.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pelo Comitê Gestor, com base na Lei Federal 14.399/22, Decreto 11.525/23 e Decreto 11.740/23, conjuntamente à Assessoria



Jurídica do Município.

12.3. O presente Edital foi elaborado ouvindo os agentes culturais e conselho municipal de cultura do município nas escutas públicas realizadas.

12.4. Os beneficiários dos recursos previstos na Lei Federal 14.399/22 devem assegurar a realização de contrapartida social, incluída obrigatoriamente a realização de exibições gratuitas dos conteúdos selecionados e pactuados com o gestor de cultura do Município, assegurando a acessibilidade de grupos com restrições e as direcionado à rede de ensino da localidade.

12.4.1. As contrapartidas previstas neste artigo deverão ocorrer em datas determinadas pelo município, em até 6 meses a partir da assinatura do termo de execução cultural.

12.5. O agente cultural deve prestar contas por meio da apresentação do Relatório Final de Execução do Objeto, conforme documento constante no Anexo IX. O Relatório Final de Execução do Objeto deve ser apresentado até 30 dias a contar da execução do projeto, ou a qualquer momento desde que solicitado pela administração pública municipal.

12.6. É de inteira responsabilidade do proponente acompanhar no e-mail informado ou em site oficial do Município, o andamento de sua solicitação de inscrição, inclusive a verificação na Caixa de Spam (Lixo Eletrônico).

12.7. É de competência do interessado, além das informações prestadas pelo Comitê Gestor, inteirar-se da legislação que regula este Edital e a concessão do benefício.

12.8. A aplicação dos recursos recebidos através deste Edital, para a contratação de mão de obra para execução do Plano de Ação dos Proponentes deverá ser de no mínimo 70% (setenta por cento) local;

12.8.1. Em não sendo possível a aplicação do percentual estabelecido no item 7.8 pela falta de profissionais locais, o proponente deverá encaminhar justificativa ao Comitê Gestor para a contratação de profissionais de outras localidades;

12.9. É decisão dos agentes culturais e do município a não utilização do percentual de 5% (cinco por cento) previsto na legislação que rege o presente Edital, para contratação de Assessoria, pareceristas, analistas, etc.; permanecendo disponível à solicitação de benefícios.

12.10. Este edital poderá ser suplementado, caso haja interesse público e disponibilidade orçamentária suficiente.

12.11. Caso alguma categoria não tenha todas as vagas preenchidas, os recursos que seriam inicialmente desta categoria poderão ser remanejados para outra desde que o valor

corresponda ao projeto proposto.

12.12. O apoio concedido por meio deste Edital poderá ser acumulado com recursos captados por meio de leis de incentivo fiscal e outros programas e/ou apoios federais, estaduais e municipais.

12.13. As divulgações ou apresentações dos projetos que receberão recursos deste Edital, deverão obrigatoriamente fazer uso da identidade visual disponibilizada pelo Ministério da Cultura para a Política Nacional Aldir Blanc bem como Brasão do Município e logomarca da Secretaria de Educação e Cultura se houver.

12.14. O Foro competente para solucionar os litígios decorrentes deste EDITAL é o da Comarca de Portão/RS.

Capela de Santana, 10 de março de 2026.



Oziel Carlebe Rangel
Prefeitura Municipal de Capela de Santana